

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 112

LIVRO Nº D-47

DELCA/DICAD
Processo nº 2226/23
Folha nº 403
Assinatura/Matrícula
RGG

TERMO Nº 37/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA JN RASTREAMENTO EIRELI,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JN RASTREAMENTO EIRELI**, com sede na Rua Tiradentes nº 966, Distrito Industrial, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.243.868/0001-83, neste ato representada por Luciana Araujo de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora Carteira de Identidade nº MG13530488 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 068.443.586-10, residente e domiciliada na cidade de Contagem/MG, denominada **CONTRATADA** por força do despacho exarado no processo administrativo nº 23256/2023, com fundamento na licitação realizada em 14/12/223, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Exclusivo nº 286/23, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATELITE -- GPS/GPRS/SATELITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato estabelece a seguinte descrição e quantidade, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SISTEMAS DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA GPS/GSM, ONLINE, ORIENTAÇÃO POR SATÉLITE GPS/GPRS, COM TECNOLOGIA DE PONTA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE CONTRATANTE PARA 12 MESES, PARA 120 VEÍCULOS (VEÍCULOS DA FROTA E OS VEÍCULOS A SEREM ADQUIRIDOS).	MÊS	12	R\$ 3.082,80	R\$ 36.993,60
VALOR TOTAL: R\$ 36.993,60					

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 / SMS Petrópolis

JN RASTREAMENTO
LTDA:30243868000
183

Assinado de forma digital
por JN RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183
Dados: 2024.01.27 15:12:25
2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 113

LIVRO Nº D-4

DELCA/DICAD
Processo nº: 2024/023
Folha nº: 404
RGE
Assinatura/Matrícula

TERMO Nº 37/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; - Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com Termo de Referência (Anexo I); - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento; - Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço, fixando prazo para a sua ocorrência; - Notificar por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** - Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; - Manter durante todo o prazo da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação; - Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. **CLÁUSULA SEXTA:** O valor global do presente contrato é de R\$36.993,60 (trinta e seis mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal correspondente, Nota de Empenho, certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante, Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência também deverão ser informados pela adjudicatária no mesmo. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo o prazo de até 30 (trinta) dias, correspondentes do serviço efetuado; contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 1% de desconto sobre o valor da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua. **PARÁGRAFO SEXTO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de

Marcos Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

JN RASTREAMENTO Assinado de forma digital por
JN RASTREAMENTO
LTDA:30243868000
LTDA:302438680001E3
Dados: 2024.02.27 15:12:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 114

LIVRO Nº D-17

TERMO Nº 37/2024

DELCAD/DICAD
Processo nº: 225623
Folha nº: 114
Assinatura/Matrícula: RGS

outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.99, fonte 1.500.95, nota de empenho nº 801/24; nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.39.99, fonte 1.600.01, nota de empenho nº 802/24, nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.99, fonte 1.600.35, nota de empenho nº 803/24, nº 18.02.10.304.2020.2078.3390.39.99, fonte 1.600.40, nota de empenho nº 804/24, todas do Fundo Municipal de Saúde. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida. **CLÁUSULA OITAVA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: - Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; - Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos nos termos da legislação em vigor; **CLÁUSULA NONA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, os Srs. Gedson Luiz Marques, matrícula 1166 e Fernando Cesar da Rocha Thomaz, matrícula 2495. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

JN RASTREAMENTO
LTDA:30243863000
183

Assinado de forma digital
por JN RASTREAMENTO
LTDA:30243863000183
Dados: 2024.02.27 15:12:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 115

LIVRO Nº D-47

DELCAD/DICAD
Processo nº: 20256/23
Folha nº: 115
REG
Assinatura/Matricula

TERMO Nº 37/2024

recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis – Secretário de Saúde

JN RASTREAMENTO Assinado de forma digital por JN
RASTREAMENTO RASTREAMENTO
LTDA:30243863000183 LTDA:30243863000183
Data: 2024.02.27 15:11:40 -03'00'

Contratada